



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

APROVADO EM ÚNICA SESSÃO
Dia 12 / 09 / 22

PROJETO DE LEI N° 23/2022

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Protocolo N° 2022/0829/1520
 Data emissão:
 Hora:
 Responsável: Kainan Maxoel da Silva
 Câmara M. Três Barras PR

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do Município de Três Barras do Paraná, a colocação de placa em obra pública municipal paralisada contendo exposição dos motivos de interrupção, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná aprovou, de autoria do Vereador Kainan Maxoel da Silva, e Eu, Gerso Francisco Gusso, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI.

Art. 1º. É obrigatória no âmbito do Município de Três Barras do Paraná - PR, a colocação de placa em obra pública municipal paralisada, contendo, de forma resumida, exposição dos motivos de sua interrupção.

Parágrafo único. Considerar-se-á obra paralisada, para os efeitos desta Lei, aquela com atividades interrompidas por mais de 90 (noventa) dias.

Art. 2º. Além da exposição de motivos, deverá conter na placa de que trata esta Lei, o telefone do órgão público municipal responsável pela obra, e o prazo de paralização.

§ 1º A placa deverá ser colocada em local e tamanho visíveis aos cidadãos, nos moldes e dimensões das placas convencionalmente utilizadas para divulgar as obras municipais.

§ 2º A instalação de placa é de incumbência do órgão público municipal responsável pela obra.

Art. 3º. Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o art. 1º desta Lei, o órgão público responsável pela obra deverá remeter à Câmara Municipal de Três Barras do Paraná e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, relatório detalhado justificando os motivos da paralização das obras.

Parágrafo único. Deverá o órgão público responsável pela obra disponibilizar no Portal da Transparência do Município de Três Barras do Paraná,

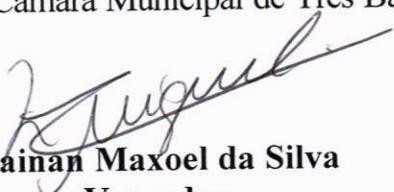


CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

o relatório de que trata o *caput* deste artigo, para que qualquer cidadão tenha acesso aos motivos da interrupção da obra de forma mais detalhada.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, aos 29 de Agosto de 2022.



Kainan Maxoel da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

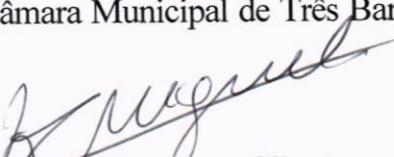
JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em questão não visa interferir nas prerrogativas do Poder Executivo em relação à organização administrativa, mas homenagear o princípio constitucional da publicidade consagrado na Constituição Federal em seu artigo 37, e assim dar uma resposta a sociedade em geral, que paga impostos altíssimos e que se deparam com obras públicas que são paralisadas sem qualquer justifica, situação esta que gera prejuízo a coletividade em todos os aspectos.

Quanto a constitucionalidade impera em dizer que não há qualquer vício, uma vez que não estamos aqui tratando de nenhum ato que seja de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, contido no art. 61. § 1º da Constituição Federal. Não fortalece e nem pode prosperar o fato de o projeto de lei em apreço ser um gerador de despesas aos cofres públicos, não cabendo a este Legislativo apresentar projetos que gere despesas. Isso já foi pacificado pelo Supremo Tribunal Federal que por meio da repercussão geral nº RE 878.911/RJ, definiu que o parlamentar municipal, vereador, pode apresentar projeto de lei que tenha previsão de despesas para o Poder Executivo quando a matéria tratada não esta inserida no rol taxativo previsto no art. 61, § 1º, II da Constituição Federal, conforme aqui já expliquei.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, aos 29 de Agosto de 2022.


Kainan Maxoel da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 23/2022 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

A Comissão de “**JUSTIÇA E REDAÇÃO**”, composta pelos vereadores: **LEANDRO M. SALLA, DIRCEU DUARTE e ANTENOR CARLOS DA MOTTA**, reuniram-se em data de 12/09/2022 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º 23/2022** do Legislativo Municipal e dar o **PARECER**.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua **APROVAÇÃO**.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 12 de setembro de 2022.

LEANDRO M. SALLA
Presidente

DIRCEU DUARTE
Secretário

ANTENOR CARLOS DA MOTTA
Membro

3.3.90.33.00(428)-107	Passagens e Despesas com Locomoção	RS 20.000,00
3.3.90.39.00(435)-107	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	RS 40.000,00
06.00	SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
0824400052.024000	Manutenção do Bloco de Gestão do Progr.Bolsa Fam.e Cad.Unico	
3.3.90.14.00(262)-940	Diárias – P. Civil	RS 3.950,00
3.3.90.36.00(264)-940	Outros Serviços de Terceiros – P. Física	RS 4.950,00

TOTAL **R\$ 88.900,00**

Art. 3º Fica autorizado a atualizar valores no exercício de 2022, dos projetos e/ou atividades que receberam aportes e/ou reduções nas seguintes Leis: Plano Plurianual (PPA) Lei nº. 2.165/21; Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) Lei nº. 2.187/21; e Lei Orçamentária Anual (LOA) Lei nº. 2.197/21, conforme *Caput*, do Art. 1º e 2º, deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 14 de setembro de 2022.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marlice Cristina Mariano

Código Identificador:IF7F0022

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ DECRETO N° 5074/2022

DECRETO N° 5074/2022

Data 14.09.2022

Súmula. Revoga o Decreto e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 3892/20 de 18/02/2020, da servidora **Juçara da Silva Ecker**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 14 de setembro de 2022.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito

Publicado por:

Marlice Cristina Mariano

Código Identificador:IB917558

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI N° 2340/2022

DATA 14/09/2022

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do Município de Três Barras do Paraná, a colocação de placa em obra pública municipal paralisada contendo exposição dos motivos de interrupção, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCTIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. É obrigatoriedade no âmbito do Município de Três Barras do Paraná - PR, a colocação de placa em obra pública municipal

paralisada, contendo, de forma resumida, exposição dos motivos de sua interrupção.

Parágrafo único. Considerar-se-á obra paralisada, para os efeitos desta Lei, aquela com atividades interrompidas por mais de 90 (noventa) dias.

Art. 2º. Além da exposição de motivos, deverá conter na placa de que trata esta Lei, o telefone do órgão público municipal responsável pela obra, e o prazo de paralisação.

§ 1º A placa deverá ser colocada em local e tamanho visíveis aos cidadãos, nos moldes e dimensões das placas convencionalmente utilizadas para divulgar as obras municipais.

§ 2º A instalação de placa é de incumbência do órgão público municipal responsável pela obra.

Art. 3º. Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o art. 1º desta Lei, o órgão público responsável pela obra deverá remeter à Câmara Municipal de Três Barras do Paraná e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, relatório detalhado justificando os motivos da paralisação das obras.

Parágrafo único. Deverá o órgão público responsável pela obra disponibilizar no Portal da Transparéncia do município de Três Barras do Paraná, o relatório de que trata o *caput* deste artigo, para que qualquer cidadão tenha acesso aos motivos da interrupção da obra de forma mais detalhada.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 14 de setembro de 2022.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Antonio Cecato dal Magro

Código Identificador:C5D15AC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI N°2344/2022

DATA 14/09/2022

SÚMULA: CRIA NORMAS PARA REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCTIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica criada norma para reestruturação de cargos em comissão, quando os mesmos tiverem alteração de sua simbologia no que refere-se a remuneração.

§ 1º Quando um cargo em comissão que possui seus vencimentos em conformidade com o Anexo IV da Lei 2.260/2022 estiver enquadrado num símbolo lá definido, para alterar o símbolo do mesmo, deverá haver o interstício mínimo de 02 (dois) anos desde a última alteração de simbologia.

§ 2º Fica vedada a alteração de símbolo superior ao próximo na tabela de vencimentos, ou seja, somente poderá ser para o próximo símbolo com salário superior ou inferior.

Art. 2º. Quando houver criação de novo cargo em comissão, o mesmo deverá ter os vencimentos compatíveis com os cargos com denominação já existentes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 14 de setembro de 2022.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Antonio Cecato dal Magro

Código Identificador:075CEB6D